



## INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS  
PARA COMPARTILHAMENTO DE LIVROS  
DENTRO DE ÔNIBUS E EM PONTOS DE  
PARADA, DENOMINADOS "ROTA DO  
CONHECIMENTO", NO MUNICÍPIO DE  
CAMPO LARGO – PR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETA:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Largo – PR, o programa "Rota do Conhecimento", que visa promover o acesso à leitura por meio da disponibilização de livros em espaços de compartilhamento instalados:  
I – Dentro de ônibus do transporte público municipal;  
II – Em pontos de parada de ônibus estrategicamente definidos.

**Art. 2º** O programa terá como objetivos:  
I – Incentivar o hábito da leitura entre os usuários do transporte público;  
II – Facilitar o acesso gratuito a livros de diversos gêneros literários;  
III – Promover a cultura e a educação por meio do compartilhamento solidário de obras;  
IV – Estimular a participação da comunidade na doação e conservação dos livros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



## CAPÍTULO II

### DA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO

**Art. 3º** A execução do programa "Rota do Conhecimento" ficará a cargo:

- I – Da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria de Cultura e Turismo;
- II – Das empresas concessionárias do transporte público municipal, responsáveis pela instalação e manutenção dos espaços de leitura nos ônibus e pontos de parada.

**Art. 4º** Os espaços de compartilhamento de livros deverão:

- I – Ser instalados em suportes adequados, de fácil acesso e identificados com a logomarca do programa;
- II – Conter livros em bom estado de conservação, preferencialmente doados pela comunidade ou por instituições parceiras;
- III – Funcionar com base no sistema de "pegue, leia e devolva" ou "pegue e doe", sem exigência de cadastro ou controle formal.

**Art. 5º** Poderão ser firmadas parcerias com:

- I – Bibliotecas públicas e escolares;
- II – Livrarias, editoras e entidades do terceiro setor;
- III – Projetos sociais e culturais que incentivem a leitura.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo:

- I – Os critérios para seleção dos pontos de parada e ônibus que receberão os espaços de leitura;
- II – As normas de conservação e reposição dos livros;
- III – A forma de divulgação e engajamento da população.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 16 de junho de 2025



**Luiz Gustavo Torres**  
Vereador